



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR N. 009/2023.

AUTORIA: VER^a. PROF^a JACQUELINE.

EMENTA: “CRIA a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA ZONA FRANCA DE MANAUS. CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. ATENDIMENTO AO ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO. PROPOSIÇÃO IDÊNTICA À OUTRA JÁ EM TRAMITAÇÃO. DEVE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DAR PROVIDÊNCIAS AO DISPOSTO NO ART. 154, DO REGIMENTO INTERNO PROVIDENCIANDO PROJETO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer, no dia 28/03/2023, o Projeto de Resolução n. 009/2023, de autoria da Ver^a. Prof^a Jacqueline, deliberado em Plenário no dia 27/03/2023, que “CRIA a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus e dá





PROCURADORIA LEGISLATIVA

outras providências”.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução que CRIA a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Este parecer analisa a proposta quanto à questão da legalidade e da constitucionalidade. Quanto ao mérito, fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar na oportunidade das discussões e análises plenárias e nas comissões pertinentes.

Em primeiro plano, a propositura *sub examine* tem por objetivo a criação de Frente Parlamentar. Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157, do Regimento Interno dispõe que:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

.....

II – criação e conclusões de Comissões Especiais;

.....





PROCURADORIA LEGISLATIVA

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

.....

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

.....

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º (...).

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

Segundo o Regimento Interno, Frente Parlamentar pode ser criada para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do





PROCURADORIA LEGISLATIVA

município de Manaus. No caso em apreço, justificar-se-ia a formação da Comissão considerando que “a Zona Franca de Manaus vem sofrendo diuturnamente ataques fiscais e em relação ao modelo fiscal de desenvolvimento da região”.

Compete-nos informar que remanesce em tramitação o **Projeto de Resolução n. 014/2021**, de autoria do Ver. **William Alemão**, que “DISPÕE sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Zona Franca de Manaus”.

Considerando que a Proposição em análise é idêntica à outra que está em tramitação, resta portanto a aplicação do art. 154, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 154. Havendo dois ou mais projetos que tratem de matérias análogas ou conexas, serão anexados e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que consubstanciará a matéria em projeto substitutivo e este será encaminhado às demais Comissões para receber pareceres.

Portanto, não se vislumbrando a princípio impedimento à tramitação, porém observando-se a pré-existência de proposta semelhante, resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar providências ao disposto no art. 154, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra, a princípio, impedimento à tramitação, porém observando-se a pré-existência de proposta semelhante, resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar providências ao disposto no art. 154, do Regimento Interno.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Documento 2023.10000.10032.9.038213
Data 24/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.038213

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 24/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL.





PROCURADORIA GERAL

PR N. 009/2023.

AUTORIA: VER^a. PROF^a JACQUELINE.

EMENTA: “CRIA a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 25 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.038213
Data 24/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.038213

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 25/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

